



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>✗</i>	53

EMENDA ADITIVA  
Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 119/2025

Acrescente-se o seguinte parágrafo segundo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 119/2025:

“Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política pública de combate à alienação parental no Município de Belo Horizonte, com o objetivo de, nos termos da Lei Federal nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, conscientizar a população sobre a importância de se evitar a prática deste ato.

[...]

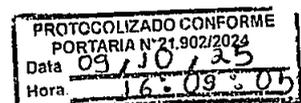
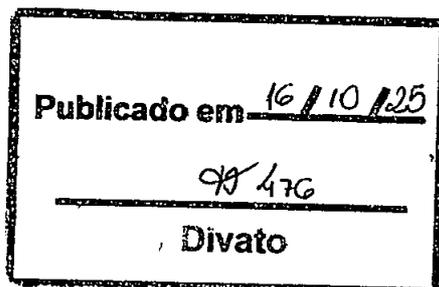
§ 2º - Não configura alienação parental a comunicação de indícios de violência ou abuso contra a criança ou adolescente feita de boa-fé, nos termos da legislação vigente.”

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025

UNER  
AUGUSTO DE  
CARVALHO  
ALVARENGA:11  
676249630

Assinado de forma digital  
por UNER AUGUSTO DE  
CARVALHO  
ALVARENGA:11676249630  
Dados: 2025.10.09 15:11:29  
-03'00'

Vereador Uner Augusto - PL



*7382*